DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Extrato 2
Errata 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 03-2022

O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS autuada sob nº 03-2022 visando a contratação de empresa para SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM GUIAS E SARJETAS EM TRECHOS DE MULTIPLAS RUAS DO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA nos termos do CONVÊNIO Nº 100339/2022, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – Recebimento das propostas até 19/05/2022 as 08:30 horas - Local: Paço Municipal – Sala de Licitações. O edital poderá ser baixado gratuitamente em www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Formalização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações – Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP na Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – Fone (18) 3283 1121 Ramal 215 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 74/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2021 CELEBRADO, ENTRE O MUNICIÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA SP E FELIPE GUIDORIZZI SERVIÇOS E COMERCIO-ME - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto deste Termo Aditivo, alteração da clausula segunda do Termo de Contrato 74/2021 passando a vigorar a partir de 26/04/2022 os seguintes valores: Rota 02 – R$ 4,12 por quilometro rodado; Rota 08 – R$ 5,14 por quilometro rodado; Rota 13 – R$ 5,22 por quilometro rodado. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO As demais Cláusulas e condições do Contrato permanecem inalteradas.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Errata

ERRATA

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO**, **ERRATA** ao Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, Parecer Técnico, Termo de Ratificação e Extrato, referente ao Termo de Colaboração nº 02/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no dia 29 de abril de 2022, na forma abaixo:

I – DA ERRATA:

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(...)

Onde se lê: Valor do Termo de Colaboração: R$ 80.080,00 (oitenta mil e oitenta reais).

Leia-se: Valor do Termo de Colaboração: R$ 72.072,00 (sete e dois mil e setenta e dois reais).

PARECER TÉCNICO

(...)

Onde se lê: Valor do Termo de Colaboração: R$ 80.080,00 (oitenta mil e oitenta reais).

Leia-se: Valor do Termo de Colaboração: R$ 72.072,00 (sete e dois mil e setenta e dois reais).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

(...)

Onde se lê: Valor do Termo de Colaboração: R$ 80.080,00 (oitenta mil e oitenta reais).

Leia-se: Valor do Termo de Colaboração: R$ 72.072,00 (sete e dois mil e setenta e dois reais).

Onde se lê: ...Secretaria da Educação, no valor de R$ 80.080,00 (oitenta mil e oitenta reais), para desenvolvimento...

Leia-se: ...Secretaria da Educação, no valor de R$ 72.072,00 (sete e dois mil e setenta e dois reais), para desenvolvimento...

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

(...)

Onde se lê: VALOR: R$ 80.080,00 (OITENTA MIL E OITENTA REAIS).

Leia-se: VALOR: R$ 72.072,00 (SETE E DOIS MIL E SETENTA E DOIS REAIS).

II – DA JUSTIFICATIVA:

A presente Errata se faz necessária, tendo em vista que por um lapso foi publicado valor diverso daquele constante dos documentos físicos.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 03 de maio de 2022.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede na SHIS QI 5, CC Gilberto Salomão, Bloco F, salas 203 e 205 CEP: 71615-560, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município Euclides da Cunha Paulista do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.437/0001-61, sediada em Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro CEP-19275-000, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, neste ato representado por seu Secretário Sr. Walter Gomes da Silva Junior, inscrito no CPF nº. 355.486.858-21 e RG nº 41.802.471-6, residente na Gleba XV de Novembro, lote 03 setor IV CEP 19274-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes,bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Euclides da Cunha Paulista como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado "Plano de Trabalho", o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria, com o apoio da CONAFER, executará os trabalhos ora pactuados, conforme Plano de Trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações Especiais

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

b) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;

c) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;

d) Garantir que as propriedades a serem beneficiadas tenham estruturas físicas e condições sanitárias mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil;

e) Indicar para cada família ou áreas de produção, as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais;

f) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro;

g) Disponibilizar instalações existentes para visitas técnicas da instituição Partícipe;

h) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;

i) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;

j) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;

k) Ficará responsável pelo armazenamento adequado do sêmen recebido, em botijões com nitrogênio.

l) Responsabilizar-se pelo transporte dos botijões de nitrogênio para execução das atividades constantes no plano de trabalho;

m) Deverá designar/contratar profissional apto a realizar a inseminação via IATF, que participará de treinamento de nivelamento, para padronização de processos, bem como de aprimoramento da atividade de pecuária exercida.

n) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiarias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

o) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

p) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

II – Obrigações da CONAFER

a) Fornecer o material genético, via sêmen, como forma de realizar o melhoramento genético;

b) Doação de 50 doses de sêmen/mês, totalizando 600 doses/ano, pelo tempo de 4 anos, perfazendo um total de 2.400 doses ao final do programa, respeitando o disposto nas cláusulas 8ª e 9ª;

c) Fornecer o protocolo hormonal utilizado na IATF;

d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento através da empresa Alta Genetics do técnico que fará parte do referente processo;

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses

para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos contidos na cláusula décima-segunda.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Controle e Fiscalização

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela CONAFER/BR:

Nome: Renato Guimarães da Silva
Estado civil: Divorciado
Cargo: Diretor Técnico do Programa Mais Pecuária Brasil
Endereço de Trabalho: CC Gilberto Salomão, Shis QI 5, Bloco F, Sala 203 e 205, Brasília, DF, CEP 71.615-560
Telefone: (67) 99623 – 2926
E-mail: dir.tecmaispecbrasil@conafer.org.br

b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL

Nome: Walter Gomes da Silva Júnior
Estado civil: Casado
Cargo: Secretário de Agricultura
Endereço de Trabalho: Av. Antonio Joaquim Mano, Centro, numero 02
Telefone: (018) 99717-1573
E-mail: junior.incra@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.

CLÁUSULA QUINTA: Recursos Financeiros

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Propriedade Intelectual

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Divulgação

a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - Vigência

Parágrado primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, sendo renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – Rescisão

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Denúncia

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Publicação

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Da Adesão

Os produtores indicados pelo MUNICIPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético, estarem em plena atividade pecuária e efetuarem o pagamento de uma taxa simbólica de R$ 50,00 para firmamento do interesse em receber a ação.

Parágrafo Único: A taxa de R$ 50,00 é única e deverá ser paga diretamente a CONAFER, e, independentemente do número de doses a que o pecuarista tenha acesso.

AGROFAMILIAR PECUÁRIA BRASIL

Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

CONAFER BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução desteAcordo, as partes elegem o Foro da comarca de Brasília - DF, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

Euclides da Cunha PLT. 13 de Agosto de 2021.

WALTER GOMES DA SILVA JUNIOR

Secretário

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES

Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Amanda Soares da Silva

CPF: 037.225.981-25

2. Luiz Antonio Monte Junior

Nome: Luiz Antonio Monte Junior

CPF: 425.453.788-36